



DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

DELEGAÇÃO DE ALMADA

AS DELEGAÇÕES E A PROCURADORIA ILÍCITA

Um dos flagelos da profissão de advogado é a prática por outros profissionais de atos que são exclusivos da atividade dos advogados.

Com a publicação da Lei n.º 49/2004 de 24 de agosto, Lei dos Actos Próprios dos Advogados, em que foram definidos, o sentido e alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipificado o crime de procuradoria ilícita, foi dado um enorme passo no combate à procuradoria ilícita.

Sendo que é um crime que depende de queixa e são titulares do direito de queixa a Ordem dos Advogados, a Câmara dos Solicitadores (atualmente Ordem dos Solicitadores) e o lesado.

Processo por procuradoria ilícita atual

O atual processo por procuradoria ilícita corre os seus termos nos Conselhos de Deontologia.

E as Delegações têm intervenção no referido processo, quando notificadas pelos Conselhos de Deontologia, através de deprecadas, para inquirirem os legais representantes de determinadas empresas que estejam a praticar atos que configurem a prática de procuradoria ilícita, ou seja obtida prova fotográfica de publicidade que configura a prática de atos de procuradoria ilícita.

Após a recolha de depoimento ou de fotografias é elaborado um despacho que as Delegações devolvem ao Conselho de Deontologia respetivo.

Processo de procuradoria ilícita futuro

Ora o presente processo por procuradoria ilícita configura no nosso entender a prática de um conjunto de atos que deviam e podiam ser evitados.

O que iria acelerar a marcha do processo.

Assim entendemos que o processo por procuradoria ilícita deveria ter um processo preliminar, porquanto em muitos casos a empresa que anuncia que faz contratos ou que faz testamentos labora em completo erro por desconhecimento, que corrige logo após a primeira abordagem.

Pelo que se o processo por procuradoria ilícita tivesse uma fase preliminar, devidamente temporizada, em que essa fase corria no âmbito das delegações e só se persistisse o comportamento é que o processo seria remetido ao Conselho de Deontologia.

Conclusões:

As Delegações da Ordem dos Advogados reunidas nos dias 24 e 25 de junho de 2020 em Almada (Costa da Caparica) deliberam:

1. Alteração aos Estatutos da Ordem dos Advogados em que fosse instituída essa fase preliminar dos processos por procuradoria ilícita a correr nas Delegação e caso persistisse o comportamento da agente, então o processo seria remetido ao Conselho de Deontologia respetivo.
2. Até haver alteração dos Estatuto da Ordem dos Advogados, propomos que os processos que já se encontra em curso sejam tramitados conforme se propõem, ou seja, que sejam remetidas às Delegações para que estas no prazo de um mês averiguem se os atos de procuradoria ilícita cessaram.